



De: SMS - Departamento Administrativo e Financeiro

Para: Setor de Compras

Imbé, 07 de Julho de 2026.

Prezados,

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa Dois Zé, onde a impugnante insurge-se contra as exigências de habilitação referentes à apresentação de "Certificado de Cumprimento de Boas Práticas (RDC nº 216/2004 da ANVISA)" e de "Registro da empresa e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)".

1. Quanto à exigência de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)

É entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU - ex: Acórdão 2785/2012-Plenário e Acórdão 574/2017-Plenário) que empresas cuja atividade básica seja a preparação, comercialização e distribuição de refeições, lanches e salgados não estão obrigadas a registrar-se no CRN, tampouco a manter Nutricionista como Responsável Técnico, visto que não prestam serviços específicos em nutrição e dietética.

2. Quanto à exigência do Certificado de Cumprimento da RDC nº 216/2004 da ANVISA

A Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Contudo, a emissão de um "Certificado" específico de cumprimento desta resolução não é um documento padronizado ou emitido como licença prévia pelos órgãos de Vigilância Sanitária para fins de habilitação em licitações.

Diante do exposto, pautando-se no princípio da ampla competitividade e da legalidade, decide-se por **CONHECER** a presente impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar:

- a) A **exclusão** da exigência de apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), nos itens 3 e 4;
- b) A **exclusão** da exigência de "Certificado de Cumprimento de Boas Práticas (RDC nº 216/2004 da ANVISA)" na fase de habilitação.

Face às alterações que afetam a formulação das propostas, solicitamos a correção do Termo de Referência, conforme último ETP anexado ao processo, e do Edital, com a consequente republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

Documento assinado eletronicamente por **MILENE PINHEIRO MACHADO**, Técnico em Contabilidade em 07/07/2026 às 15:45:31.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
0SR2.FSFC.XEVW.XT4V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

